



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

Estado do Paraná

**PODER EXECUTIVO**

## **PROCESSO LICITATÓRIO**

PROTOCOLADO

Nº

DATA

/ /

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO  
ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA

DATA AUTORIZAÇÃO  
DA LICITAÇÃO

/ /

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 72/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 19/2019

MODALIDADE E NUMERO

OBJETO:

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS  
RECLÁVES

DATA E HORÁRIO  
DA SESSÃO

/ /

HR

OBSERVAÇÕES:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Dispensa de Licitação

OBJETO: SEM CÂMBIO PARA O MUNICÍPIO DE JAPIRA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

- (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)



**MENORANDO 081/2019**

**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.**

**PARA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS.**

O presente memorando têm por finalidade levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade da contratação de empresa especializada em destinação final dos resíduos recicláveis.

Diante do exposto no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público, a obrigação de defender e preservar o Meio Ambiente para as presentes e futuras gerações, os Municípios são obrigados a buscar uma forma de dar uma destinação adequada ao resíduo reciclável de uma maneira ambientalmente correta, lembrando ainda que, o lixo sempre é considerado um assunto de interesse local da administração, neste sentido, o inciso I do art. 30 da Constituição Federal atribui aos Municípios, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, sendo o lixo um assunto da mais alta importância/relevância, justificando-se assim, o interesse social da supracitada contratação.

Cordialmente,

Protocolo de Recebimento

Recebemos em 05/04/19

às \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ hs. Nº 237.2019

*Caroline A. Comargo*

Japira, 05 de Abril de 2019.

Erivelto Borges da Silveira.  
Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

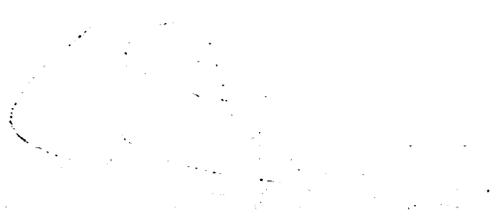


Portaria nº 286/2018



Faint, illegible text covering the majority of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

**Arquivo Borges da Silva**  
Execução de OMS: N.º 214/913  
Rua 586 (2018)





# Município de Japira

## Solicitação 37/2019

### Termo de Referência



Equilíbrio

Página 1

<b>Solicitação</b>			
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<b>37</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	05/04/2019	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
32381-1	ERVELTO BORGES DA SILVEIRA	71/2019	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
11	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	ATÉ 30 DIAS APÓS ATE	
<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>	
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>	
04	Viação, Urbanismo, Obras Públicas e Habitação	ATÉ 30 DIAS APÓS ATE	
<b>Entrega</b>		<b>Prazo</b>	
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO		12 Meses	

#### Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE JAPIRA

#### Justificativa:

Diante do exposto no art. 255, CF, que impõe ao Poder Público, a obrigação de defender e preservar o Meio Ambiente para as presentes e futuras gerações, os Municípios são obrigados a buscar uma forma de dar destinação adequada ao resíduo reciclável de uma maneira ambientalmente correta. Lembrando ainda que, o lixo sempre é considerado um assunto de interesse local da administração. Neste sentido, o inciso I do art. 30, CF, atribui aos Municípios a competência de legislar sobre assuntos de interesse local, sendo o lixo um assunto de mais alta importância, justificando-se assim, o interesse social da futura contratação.

Lote

#### 001 DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
007099	SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS	SERV	1,00	0,01	0,01
	Sem Dotação		1,00		0,01
				<b>TOTAL</b>	<b>0,01</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>0,01</b>

#### Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

04.002.15.452.0004.2010		0,00
Cod 00790	Fonte 00000 G.Fonte E	0,00
Cod 00800	Fonte 00510 G.Fonte E	0,00
Cod 00810	Fonte 00511 G.Fonte E	0,00
07.001.10.122.0007.2021		0,00
Cod 02270	Fonte 00303 G.Fonte E	0,00
Sem dotação		0,01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR  
☎ (043) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)



### GABINETE DO PREFEITO

Em atenção às informações;

DETERMINO:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pelo ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA, **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Contabilidade declaração de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Em seguida, solicitar do Departamento de Licitações, andamento da contratação ora solicitado;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;

Japira, 05 de abril de 2019.

  
**Ângelo Marcos Vigilato**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº: 72/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS

No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto não terá ônus para o Município de Japira, sendo as dotações das contas despesas, conforme quadro abaixo:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	790	04.002.15.452.0004.2010	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	800	04.002.15.452.0004.2010	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	810	04.002.15.452.0004.2010	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2270	07.001.10.122.0007.2021	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2019/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Japira, 05 de abril de 2019

PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA

Contadora

CRC/PR nº 057161/O-7



# Município de Japira - 2019

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 05/04/2019

Equip@ncia

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
<b>04 Viação, Urbanismo, Obras Públicas e Habitação</b>	<b>229.175,00</b>	<b>229.175,00</b>	<b>4.565,70</b>	<b>224.609,30</b>
<b>002 Urbanismo</b>	<b>229.175,00</b>	<b>229.175,00</b>	<b>4.565,70</b>	<b>224.609,30</b>
15.451.0004.2008 Implantação e Manutenção da Rede Elétrica	40.125,00	40.125,00	0,00	40.125,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00660 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	125,00	125,00	0,00	125,00
00670 E 00507 0507/99/99/00/00 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00
<b>15.452.0004.2010 Manutenção dos Serviços Urbanos</b>	<b>189.050,00</b>	<b>189.050,00</b>	<b>4.565,70</b>	<b>184.484,30</b>
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00790 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	150.000,00	2.900,52	147.099,48
00800 E 00510 0510/01/07/00/00 Taxas - Exercício Poder de Polícia	10.000,00	10.000,00	1.665,18	8.334,82
00810 E 00511 0511/01/07/00/00 Taxas - Prestação de Serviços	29.050,00	29.050,00	0,00	29.050,00
<b>Total Geral</b>	<b>229.175,00</b>	<b>229.175,00</b>	<b>4.565,70</b>	<b>224.609,30</b>

Critério de seleção:

Data do cálculo: 05/04/2019

Órgão entre: 04 e 04

Unidade entre: 002 e 002

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00





# Município de Japira - 2019

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 05/04/2019

Equip@

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
<b>07 Saúde e Saneamento</b>	<b>420.270,00</b>	<b>439.659,64</b>	<b>188.469,93</b>	<b>251.189,71</b>
<b>001 Fundo Municipal de Saúde</b>	<b>420.270,00</b>	<b>439.659,64</b>	<b>188.469,93</b>	<b>251.189,71</b>
10.122.0007.2021 Gestão da Secretaria de Saúde	10.000,00	29.389,64	19.664,50	9.725,14
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02270 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.000,00	10.000,00	274,86	9.725,14
02271 E 00332 0500/09/02/05/20 MS PORT.1.161/2014 IMP.POLOS ACADEMIA DE SAÚDE	0,00	43,10	43,10	0,00
02271 EA 00332 0500/09/02/05/20 MS PORT.1.161/2014 IMP.POLOS ACADEMIA DE SAÚDE	0,00	19.346,54	19.346,54	0,00
10.301.0007.2022 Programa Saúde Bucal - PSB	2.000,00	2.000,00	66,50	1.933,50
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02400 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.000,00	2.000,00	66,50	1.933,50
10.301.0007.2023 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	270.000,00	280.000,00	148.078,38	131.921,62
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02561 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	0,00	10.000,00	9.862,05	137,95
02560 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	270.000,00	270.000,00	138.216,33	131.783,67
10.301.0007.2024 Programas de Atenção Básica	80.640,00	88.640,00	13.964,17	74.675,83
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02750 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	75.640,00	75.640,00	1.487,88	74.152,12
02760 E 00495 0495/09/02/06/20 Bloco de Atenção Básica	5.000,00	13.000,00	12.476,29	523,71
10.301.0007.2028 Programa Saúde da Família - PSF	15.400,00	15.400,00	5.652,38	9.747,62
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03000 E 00495 0495/09/02/06/20 Bloco de Atenção Básica	15.400,00	15.400,00	5.652,38	9.747,62
10.302.0007.2029 Manutenção Médica e Alta Complexidade - MAC	37.230,00	17.230,00	0,00	17.230,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03070 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
03080 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	32.230,00	12.230,00	0,00	12.230,00
10.304.0007.2031 Programa Vigilância em Saúde	5.000,00	7.000,00	1.044,00	5.956,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03240 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
03241 E 00497 0497/09/02/06/20 Bloco de Vigilância em Saúde	0,00	2.000,00	1.044,00	956,00
<b>Total Geral</b>	<b>420.270,00</b>	<b>439.659,64</b>	<b>188.469,93</b>	<b>251.189,71</b>

Critério de seleção:

Data do cálculo: 05/04/2019

Órgão entre: 07 e 07

Unidade entre: 001 e 001

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR  
☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



**DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PARA: PROCURADORIA JURÍDICA**

Senhor Procurador

Em atenção as orientações contidas no Memorando Contábil em face a solicitação da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS**, sem ônus ao Município de Japira, Estado do Paraná, através de Processo de Dispensa de Licitação.

Em cumprimento ao artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, justifica-se a contratação sob a modalidade de Dispensa, pois o valor máximo total não ultrapassa o limite permitido por lei que é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), em conformidade com o art. 24,II,Lei 8.666/93 (atualizada pelo DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018).

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"**

Em cumprimento ao art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93, encaminho processo para Parecer Jurídico.

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(I...)

**VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;**

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Japira, 08 de abril de 2019.

**Elisângela Heidgger Bento Watfe**  
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos.  
Portaria nº 274, de 22/10/2018



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2019

## PARECER JURÍDICO

**Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS.**

Recebe esta Procuradoria Jurídica procedimento para que opine sobre a possibilidade de realizar procedimento de dispensa de licitação para contratação de serviços de destinação final dos resíduos recicláveis.

Conforme consta informações no Protocolo em epígrafe, a contratação não haverá custo para o Município, dado que a COOPERATIVA DE TRABALHO DA COLETA SELETIVA SOLIDARIA DE IBAITI – COOPERSOLI realizou por única e exclusivamente sua responsabilidade o processamento e destinação final dos resíduos recicláveis do Município de Japira.

O Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estabelece que a licitação é dispensável para compras ou serviços que não ultrapassem o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil, seiscentos reais).

Ou seja, desde que o valor orçado não ultrapasse o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil, seiscentos reais), não há empecilhos para que se proceda à contratação mediante dispensa de licitação, fundamentação no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Bem como, a lei 11.445/07 que definiu as diretrizes nacionais para o saneamento básico no país, permitiu dar oportunidade de contratação direta a pessoas de baixa renda, desde que respeitadas as normas de saúde.

Face ao exposto, entendemos ser possível a contratação direta dos serviços solicitados.

R



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Procuradoria Jurídica trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando obrigatoriamente o Prefeito em seus atos ou decisões.

É o parecer, sub censura.

Japira/PR, 08 de abril de 2019.

Helena Patricia Gassner

Advogada

OAB/PR 91.807

HELENA PATRICIA GASSNER

Procuradora-Geral do Município de Japira/PR

OAB/PR 91.807

PORTARIA Nº 308/2018 de 13/12/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52  
Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



**PORTARIA N.º 022/2019 de 16/01/2019.**

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, **ANGELO MARCOS VIGILATO**, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**ART. 1º - NOMEAR** para compor a Comissão de Licitação para julgamentos dos Processos Licitatórios no exercício de 2018, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, os servidores **LYNE CLAIDE MENEZES DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº 12.774.845-0 e do CPF nº 007.674.759-09; **ELZA DA SILVEIRA LOPES**, brasileira, portadora do RG nº 4.837.895-1 e do CPF nº 565.628.459-04; **DÉBORA DIVINO**, brasileira, portadora do RG nº 13.872.242-2 e do CPF nº 073.968.469-86;

**ART. 2º** - Os processos Licitatórios da Modalidade Convite serão julgados pela servidora **LYNE CLAIDE MENEZES DOS SANTOS** de acordo com o Art. 51, § 1º da Lei 8.666/93.

**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**COMUNIQUE-SE**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira-Pr. Em 16 de janeiro de 2019.

MUNICIPIO  
DE  
JAPIRA:7596  
9881000152

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE  
JAPIRA:75969881000152  
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA,  
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR  
MMEXPRESS, cn=MUNICIPIO  
DE JAPIRA:75969881000152  
Dados: 2019.01.16 15:45:28  
-02'00'

**ANGELO MARCOS VIGILATO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DE IBAITI –  
COOPERSOLI  
CNPJ: 15.534.190/0001-02  
NIRE: 41400021459

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, no refeitório da central de tratamento de resíduos do município de Ibaiti, na Rodovia PR 435, Km 55,8, neste município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, a **COOPERATIVA DE TRABALHO DA COLETA SELETIVA SOLIDARIA DE IBAITI – COOPERSOLI**, com sede a Rodovia PR 435, s/n, Km 55,8, bairro Bela Vista, no município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 15.534.190/0001-02 e inscrição estadual nº. 9059600599, com Ata de Constituição devidamente arquivada na MM, Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 41400021459 por despacho em sessão de 08 de maio de 2012; COMPOSIÇÃO DA MESA – **VANIA FAUSTINO SAGUAR**, presidente, e **ANA EUGENIA DOS SANTOS**, secretária; PUBLICAÇÕES – anúncio de convocação, no jornal FOLHA EXTRA, na edição do dia 24/01/2019, e edital de convocação interna da cooperativa do dia 23/01/2019; ORDEM DO DIA – Eleição de nova diretoria executiva para o exercício 2019/2020; Prestação de contas e apreciação do balanço geral e relatório de gestão da administração do ano de 2018; Planejamento das atividades para 2019; Outros assuntos de interesse dos cooperados; Assim, em primeira convocação por estarem ali presentes 18 dos cooperados, perfazendo assim o mínimo exigido para votação em primeira convocação, foi aberta a reunião, tomou a palavra a então presidente da cooperativa **VANIA FAUSTINO SAGUAR**, e passou a leitura das pautas do dia. Foi apresentada aos presentes a única chapa interessada para concorrência ao Conselho de Administração da Coopersoli, a qual é composta da seguinte forma: **Diretora Presidente VANIA FAUSTINO SAGUAR**, brasileira, solteira, nascida em 07 de dezembro de 1987, natural de Ibaiti/PR, catadora de material reciclável, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 10.603.352-8/SSP/PR e do CPF sob nº. 085.069.789-12, residente a Rua Santo Inácio, nº. 237, bairro São Cristóvão, Ibaiti/PR, CEP 84.900-000; **Diretor Vice-Presidente LEONICE VIEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 15 de maio de 1974, natural de Jacarezinho/PR, catadora de material reciclável, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 10.025.768-8/SSP/PR e do CPF sob nº. 006.607.579-31, residente e domiciliada sito a Rua Pedro Ferreira da Silva, 04, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000; **Primeira Diretora Secretária MIRIAN CRISTINA DE PAULA**, brasileira, solteira, nascida em 27 de janeiro de 1988, natural de Ibaiti/PR, catadora de material reciclável, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 10.603.923-2/SSP/PR e do CPF sob nº. 059.892.859-65, residente e domiciliada sito a Rua Erasmo Braga, 159, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000; **Diretor Financeiro EDUARDO CUSTODIO**, brasileiro, solteiro, nascido em 23 de abril de 1989, natural de Ibaiti/PR, catador de material reciclável, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 10.387.442-4/SSP/PR e do CPF sob nº. 070.156.029-03, residente sito a Rua Projetada D, nº. 06, centro, Ibaiti/PR, CEP 84.900-000; **Segunda Diretora Secretária JULIANA**



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2019 09:54 SOB Nº 20190872322.  
PROTOCOLO: 190872322 DE 18/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901238728. NIRE: 41400021459.  
COOPERATIVA DE TRABALHO DA COLETA SELETIVA SOLIDARIA DE IBAITI  
- COOPERSOLI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 20/03/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DE IBAITI –  
COOPERSOLI  
CNPJ: 15.534.190/0001-02  
NIRE: 41400021459

APARECIDA PEREIRA, brasileira, solteira, nascida em 07 de maio de 1988, natural de Guariba/SP, catadora de material reciclável, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 10.627.672-2/SSP/PR e do CPF sob nº. 067.544.409-88, residente a Rua Armando Fortunato Heidgger, Quadra A, Lote 20, centro, Ibaiti/PR, CEP 84.900-000, os quais escolheram para fazerem parte do corpo do Conselho Fiscal **PRISCILA CHAGAS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, nascida em 19 de julho de 1990, natural de S. Cruz R. Pardo/SP, catadora de material reciclável, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 12.442.670-7/SSP/PR e do CPF sob nº. 080.374.399-84, residente e domiciliada sito a Av. Governador Paulo Cruz Pimentel, s/n, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, **ANA EUGENIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 13 de janeiro de 1962, natural de Pinhalão/PR, catadora de material reciclável, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 13.380.603-2/SSP/PR e do CPF sob nº. 945.570.559-15, residente a Rua João Alfredo Costa, Quadra H, Lote 05, Conjunto João Edmundo de Carvalho, Ibaiti/PR, CEP 84.900-000 e **JULIANA MIGUEL BICUDO**, brasileira, solteira, nascida em 20 de janeiro de 1983, natural de São Paulo/SP, catadora de material reciclável, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.763.445-9/SSP/PR e do CPF sob nº. 052.268.019-47, residente e domiciliada sito a Rua Projetada Dois, 01, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, e seus suplentes **SUELI DOS SANTOS SILVA**, brasileira, viúva, nascida em 19 de dezembro de 1976, catadora de material reciclável, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 10.179.982-4/SSP/PR e do CPF sob nº. 008.934.789-70, residente a Rua Aureo Pinheiro de Moura, 251, bairro Bom Pastor, Ibaiti/PR, CEP 84.900-000, **ADRIANO PIRES DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, nascido em 13 de dezembro de 1994, natural de Ibaiti/PR, catador de material reciclável, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 13.142.487-6/SSP/PR e do CPF sob nº. 094.566.599-76, residente e domiciliado sito a Rua Juventino Antônio de Moura Neto, 201, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000 e **LOURDES PEIXOTO DOS SANTOS MANDEQUE**, brasileira, solteira, nascida em 12 de agosto de 1978, natural de Curitiba/PR, catadora de material reciclável, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 10.132.910-0/SSP/PR e do CPF sob nº. 061.064.859-41, residente e domiciliada sito a Rua E 38, s/n, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000. Dando continuidade, foi apresentada a admissão como novos cooperados o Sr. **JOSÉ MOREIRA UNTALER**, brasileiro, solteiro, catador de material reciclável, portador do CPF sob nº. 412.318.059-00, residente e domiciliado sito a Rua Principal, s/n, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000 e o Sr. **GERSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, catador de material reciclável, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 7.346.094-8 e do CPF sob nº. 989.807.509-00, residente e domiciliado sito a Rua Margarida F. Gonçalves, s/n, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000. Os



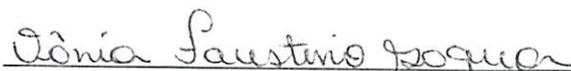
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2019 09:54 SOB Nº 20190872322.  
PROTOCOLO: 190872322 DE 18/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901238728. NIRE: 41400021459.  
COOPERATIVA DE TRABALHO DA COLETA SELETIVA SOLIDARIA DE IBAITI  
- COOPERSOLI

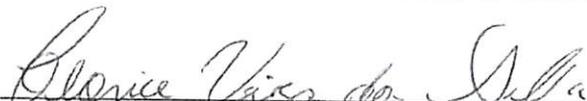
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 20/03/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

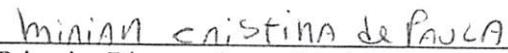
## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DE IBAITI –  
COOPERSOLI  
CNPJ: 15.534.190/0001-02  
NIRE: 41400021459

mesmos declaram que não estão impedidos de exercerem suas atividades; Assim dando continuidade nos trabalhos, foi apresentada a prestação de contas do ano de 2018 para apreciação e aprovação de todos. Foi levantado que a cooperativa não possui passivos e não responde por nenhuma ação trabalhista, cível ou criminal até o presente momento. Foi programado o planejamento para 2019, o qual consiste de ordem prioritária a renovação com o contrato com o município de Ibaiti-PR e expansão das atividades a serem exercidas, com intuito de agregar maior valor econômico e social a cooperativa e seus cooperados. Foi deliberado sobre a redução da destinação do fundo de reserva, de 10% para 5%, com base nos valores atuais serem suficientes para eventuais contingências ou passivos. DELIBERAÇÕES – após a leitura dos documentos mencionados na ordem do dia, que foram colocados à disposição de todos os cooperados sete dias úteis antes, como determina o estatuto social, os documentos e assuntos postos em discussão e votação foram aprovados sem reservas e restrições, sendo aclamado por decisão de 17 votos a favor e 01 contra dos cooperados; ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, a Sra. Presidente da Cooperativa deu por encerrado os trabalhos e lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os cooperados. Declara ainda que a presente ata é cópia fiel da transcrita no livro de atas da cooperativa.

  
Diretora Presidente VANIA FAUSTINO SAGUAR

  
Vice-Presidente LEONICE VIEIRA DA SILVA

  
Primeira Diretora Secretária MIRIAN CRISTINA DE PAULA

  
Diretora Financeira EDUARDO CUSTODIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2019 09:54 SOB Nº 20190872322.  
PROTOCOLO: 190872322 DE 18/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901238728. NIRE: 41400021459.  
COOPERATIVA DE TRABALHO DA COLETA SELETIVA SOLIDARIA DE IBAITI  
- COOPERSOLI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 20/03/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DE IBAITI –  
COOPERSOLI  
CNPJ: 15.534.190/0001-02  
NIRE: 41400021459

Juliana Aparecida Pereira  
Segunda Diretora Secretária JULIANA APARECIDA PEREIRA

Priscila Chagas de Oliveira  
Conselheira Fiscal Titular PRISCILA CHAGAS DE OLIVEIRA

Ana Eugenia dos Santos  
Conselheiro Fiscal Titular ANA EUGENIA DOS SANTOS

Juliana Miguel Bicudo  
Conselheiro Fiscal Titular JULIANA MIGUEL BICUDO

Sueli dos Santos Silva  
SUELI DOS SANTOS SILVA

Adriano Pires de Andrade  
ADRIANO PIRES DE ANDRADE

Valdirene Alves de Santana  
VALDIRENE ALVES DE SANTANA

Gécilda Rocha da Silva  
GÉCILDA ROCHA DA SILVA

Marlene Brenag  
MARLENE BRENAG



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2019 09:54 SOB N° 20190872322.  
PROTOCOLO: 190872322 DE 18/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901238728. NIRE: 41400021459.  
COOPERATIVA DE TRABALHO DA COLETA SELETIVA SOLIDARIA DE IBAITI  
- COOPERSOLI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 20/03/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



5

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DE IBAITI –  
COOPERSOLI

CNPJ: 15.534.190/0001-02

NIRE: 41400021459

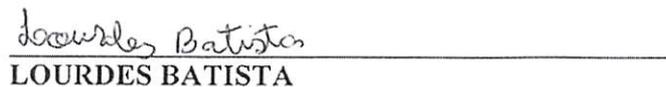


MARIA APARECIDA PEREIRA RESENDE

  
JULIO CESAR PEREIRA

  
ROSELI DOS SANTOS

  
AFONSO DIAS DE SIQUEIRA

  
LOURDES BATISTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2019 09:54 SOB Nº 20190872322.  
PROTOCOLO: 190872322 DE 18/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901238728. NIRE: 41400021459.  
COOPERATIVA DE TRABALHO DA COLETA SELETIVA SOLIDARIA DE IBAITI -  
COOPERSOLI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 20/03/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.534.190/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/05/2012
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE TRABALHO DA COLETA SELETIVA SOLIDARIA DE IBAITI - COOPERSOLI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERSOLI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO ROD PR 435	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 55.8	
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO IBAITI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIO.ALIANCA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (43) 3546-2964	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/04/2019 às 09:05:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

## Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 04/04/2019

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **15.534.190/0001-02**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **COOPERATIVA DE TRABALHO DA COLETA SELETIVA SOLIDARIA DE IBAITI - COOPERSOLI**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

### Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 019714261-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.534.190/0001-02**

Nome: **COOPERATIVA DE TRABALHO DA COLETA SELETIVA SOLIDARIA DE IBAITI -  
COOPERSOLI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 02/08/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



## CERTIDÃO NEGATIVA 795/2019

**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 03/07/2019

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QEMC244M3Q99

REQUERENTE: VANIA FAUSTINO SAGUAR

PROTOCOLO:

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: COOP DE TRABALHO DA COLETA SEL SOL DE IBAITI - COOPERSOLI

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

48810

15.534.190/0001-02

101

**ENDEREÇO**

ROD. PR 435, SN - KM 55.8 - BELA VISTA CEP: 84900000 Ibaiti - PR

**ATIVIDADES**

Recuperação de materiais não especificados anteriormente, Recuperação de sucatas de alumínio, Recuperação de materiais plásticos, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Observações:

Ibaiti, 04 de Abril de 2019



Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR  
Fone: (43) 3546-7450 - [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br) - CNPJ Nº77.008.068/0001-41



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO DA COLETA SELETIVA SOLIDARIA DE  
IBAITI - COOPERSOLI

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.534.190/0001-02

Certidão n°: 170393654/2019

Expedição: 04/04/2019, às 09:08:01

Validade: 30/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE TRABALHO DA COLETA SELETIVA SOLIDARIA DE I B A I T I** - **C O O P E R S O L I** **(MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.534.190/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15534190/0001-02  
**Razão Social:** COOP DE TRAB DA COLETA SELETIVA SOLIDARIA DE IBAITI  
**Nome Fantasia:** COOPERSOLI  
**Endereço:** RUA SANTO INACIO DA BELA VISTA 1 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/03/2019 a 17/04/2019

**Certificação Número:** 2019031904352204599437

Informação obtida em 04/04/2019, às 09:07:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

<b>Inscrição no CAD/ICMS</b>	<b>Inscrição CNPJ</b>	<b>Início das Atividades</b>
90596005-99	15.534.190/0001-02	05/2012

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	COOPERATIVA DE TRABALHO DA COLETA SELETIVA SOLIDARIA DE IBAITI - COOPERSOLI
Título do Estabelecimento	COOPERSOLI
Endereço do Estabelecimento	ROD PR 435, SN, KM 55.8 - BELA VISTA - CEP 84900-000 FONE: (43) 3546-2964
Município de Instalação	IBAITI - PR, DESDE 05/2012 ( Estabelecimento Matriz )

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 07/2016
Natureza Jurídica	214-3 - COOPERATIVA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	3831-9/01 - RECUPERACAO DE SUCATAS DE ALUMINIO
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	067.544.409-88	JULIANA APARECIDA PEREIRA	DIRETOR
CPF	085.069.789-12	VANIA FAUSTINO SAGUAR	PRESIDENTE
CPF	070.156.029-03	EDUARDO CUSTODIO	DIRETOR
CPF	059.892.859-65	MIRIAN CRISTINA DE PAULA	DIRETOR
CPF	006.607.579-31	LEONICE VIEIRA DA SILVA	DIRETOR

Este CICAD tem validade até 04/05/2019.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90596005-99

Emitido Eletronicamente via Internet  
04/04/2019 9:09:35

Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Estatuto Social

Cooperativa da Coleta Seletiva Solidária de Ibaiti (CCOPERSOLI)

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa da Coleta Seletiva Solidária de Ibaiti - nome fantasia COOPERSOLI, sociedade cooperativa, de natureza civil, constituída no dia 29 de março de 2012, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo e diretrizes da autogestão, pelas disposições legais e por este estatuto social, tendo:

- a) sede administrativa e foro jurídico na Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.
- b) área de ação, para fins de admissão de cooperantes, abrangendo o Município de Ibaiti.
- c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A COOPERSOLI tem por objetivos:

- a) Realizar parcerias e convênios, bem como firmar contratos junto à Prefeitura Municipal de Ibaiti para que seus cooperados operem a coleta, triagem, seleção, beneficiamento e vendas dos materiais recicláveis e a compostagem dos resíduos orgânicos para a produção de adubo, com a finalidade de gerar renda para os cooperados, promovendo a inclusão social e o bem estar;
- b) Realizar a proteção do meio ambiente e de recursos naturais favorecendo o reaproveitamento e a reciclagem de resíduos sólidos;
- c) Promover a educação ambiental para a segregação na fonte geradora de resíduos sólidos;
- d) Fornecer apoio aos cooperados no que for necessário para melhor executarem o trabalho;
- e) Organizar o trabalho para melhor aproveitar a capacidade dos cooperados, conforme suas aptidões e interesses coletivos;
- f) Realizar, em benefício de cooperados interessados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;
- g) Proporcionar, por meio de contratos de prestação de serviços ou de convênios com sindicatos, municípios e órgãos estaduais, serviços jurídicos e sociais;
- h) Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social;
- i) Contribuir para recuperar a cidadania dos trabalhadores e trabalhadoras da coleta, comercialização, reciclagem de materiais, com ênfase para a conscientização de seus direitos e deveres e noções de cidadania;
- j) Criar mecanismos de organização do trabalho garantindo a democracia na gestão da empresa coletiva e a justiça na distribuição dos resultados do trabalho;
- k) Fimar convênios com outras entidades cooperativas, órgãos públicos e privados nacionais ou estrangeiros, inclusive se necessário tomará empréstimos de instituições financeiras oficiais, do poder público ou de entidades privadas nacionais e internacionais, para consecução dos seus objetivos e fins sociais;

*Valéria*  
*Marcia*  
*He*  
*masa*  
*clio*  
*Daniel*  
*Marcia*  
*Diana*  
*Daniel*

*OK*

*Rosmar*  
*Malden Rosati*  
*Rosivalina*  
*Yelabesei*  
*Luci*  
*Ana Sueli*  
*Marcos*  
*Amorim*  
*Juliana*  
*Renzo*





- d) Beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este estatuto e regras estabelecidas pela assembleia geral;
- e) Examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos submetidos à assembleia geral;
- f) Retirar capital, juros, se houver, e sobras, nos termos deste estatuto;
- g) Solicitar o desligamento da cooperativa, quando lhe convier;
- h) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos.

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados, referidas na alínea "c" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência de uma semana a constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º - A igualdade de direitos dos cooperados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 8º - São deveres do cooperado:

- a) Subscriver e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da Lei e do estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à cooperativa as informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e/ou o estatuto.
- i) Zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa.

Art. 9º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital por ele subscrito. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela assembleia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 10 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

**Parágrafo único** - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos a ele pertencentes.

*Handwritten notes on the left margin:*  
Daniel  
Marc  
Náucia  
Vanessa  
LASSO  
Ana  
Roseli  
Lúcia  
Sueli  
Aline

*Handwritten initials:* OK



*Handwritten signatures and names:*  
Edwards Moraes, Lourdes, Maria  
Valéria Rosimar, Rosacolina  
Rafael, Mariana Moraes, Zuleia, Juliana Aparecida



**B) DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

Art. 11 - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, por escrito, e não poderá ser negado, devendo ser averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 12 - A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração de lei ou deste estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, após advertência escrita com os motivos que a determinaram por duas ocasiões diversas, mediante termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

§ 2º - Cópia autenticada da decisão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O cooperante poderá, no do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

Art. 13 - A exclusão do cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 14 - O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

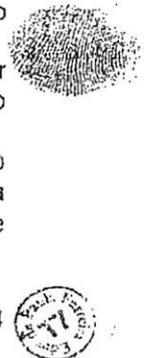
§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida após aprovação pela Assembleia Geral do balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperantes em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

*Daniel*  
*Wesley*  
*Wesley*  
*Valéria*  
*YVO*  
*Ass*  
*Reudi*  
*Dânia*  
*Sueli*  
*Apareço*

*Carvalho Marcos*     *Davidson*     *Robson*     *Marina*  
*Valéria Reumal*     *YVO*     *Feliana*     *Apresentada*  
*Rafael marcia marcos*





§ 4º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 5º - No caso de readmissão do cooperado, este integralizará a vista e atualizado o valor correspondente a sua quota parte do capital da cooperativa que lhe fora restituído por ocasião do seu desligamento.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperante na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - Os deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

#### CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 18 - O capital da cooperativa, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma, totalizando o capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 4º - Cada cooperado deverá integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, na data do primeiro rateio a ser realizado pela cooperativa em operação, sendo 60 (sessenta) dias após a constituição do CNPJ da cooperativa, por meio de depósito em conta bancária própria da cooperativa.

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

§ 6º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperantes presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 7º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 8º - A cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art. 19 - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na cooperativa, não podendo ser inferior a duas quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

§ 1º O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-partes, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua

Valéria

Maria

Ilza

Maria  
Mendes

Beate

Amil

Maria

Leônia

Rosana

Eduardo

Valdir Roseli

Carcoalina

Julio

Rafael

Ana Sulli  
maria Afonso

Marcos

Romário

Juliana

*[Handwritten mark]*



integralização, serão estabelecidos pela Assembleia Geral, com base em proposição do Conselho de Administração que, entre outros, considere:

- a) os planos de expansão da cooperativa;
- b) as características dos serviços a serem implantados;
- c) a necessidade de capital para imobilização e giro.

§ 2º - Eventuais alterações na capacidade de produção do cooperado, posteriores à sua admissão, obrigam ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo.

#### CAPÍTULO V DA ESTRUTURA GERAL

Art. 20 - A gestão das atividades da cooperativa processar-se-á por deliberação e atuação dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral dos Cooperados;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 21 - A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda, após solicitação não atendida, por 2/5 (dois quintos) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação e/ou que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa.

Art. 23 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de meia hora o intervalo entre elas.

Art. 24 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados

Edward Marcos Soares

Valeria Rosmar

Roberto Maria Soares

proscadino

efespro

Maria

Juliano Aproude



Daniel

Ubc

Maria

Valéria

Guo

Ana

Roseli  
Júnior

Sueli

Francisco



presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, faz transcrever estes dados para a respectiva ata.

**Art. 25** - Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Único** - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado à respectiva UNICAFES.

**Art. 26** - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

- a) a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e por outros meios de comunicação eficientes.

**Art. 27** - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 28** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo secretário.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperante para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 29** - Os ocupantes de cargos diretivos e administrativos, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 30** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de

Amel

Whe

Stacia

Valdes

Arão

Ana

Roseli

Vânia

Sueli

Alfonso

Edward Marcus

Natália Resimar

Rafael marcos marcos

Leandro Roscoalina

Guilherme

Maria

Feliana Apóstolo de





Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, convidará outro cooperado que encaminhará os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 31 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembleia, devem ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 32 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e cooperantes presentes, a ser devidamente registrada.

Art. 33 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperantes presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Parágrafo único - Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Art. 34 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Art. 35 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório da Gestão;
2. Balanço Geral;
3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.
5. Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

*David*  
*De*  
*Maria*  
*Robson*  
*YVO*  
*Ana*  
*Roseli*  
*Vanice*  
*Sueli*  
*Alfonso*

*Ednardo Moraes*  
*Valéria Reimar*  
*Rafaela Maria*

*Joacir*  
*Escoelina*  
*Felice*

*Maria*  
*Fabiana Aparecida*





6. Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

b) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 41 deste estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "2" e "6" da alínea "a" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

Art. 36 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 37 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperantes presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 38 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 39 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
- d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto nos artigos 3º e 4º deste estatuto;
- e) verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos às incompatibilidade previstas nos artigos 42 e 44, parágrafo único, deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperante na cooperativa e outros elementos que os distingam;

*[Handwritten signature]*



*Romel*

*Luiz*

*Marcia*

*Vanderlei*

*YNO*

*Ana*

*Roseli  
Lânio*

*Sueli*

*Alvaro*

*Edson Marcos*

*Valéria Rosa*

*Rafael Maria*

*Lucas*

*Kazuo*

*Geleio*

*Maria*

*Juliana*

*Adriana*



g) divulgar o nome e currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados;

h) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;

i) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperantes no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 40 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 41 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 42 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII  
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 43 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperantes, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 44 - O Conselho de Administração será composto pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Financeiro e mais 2 (dois) Diretores Suplentes, sendo todos os cooperantes no gozo de seus direitos sociais, para um mandato de dois anos, podendo ser eleitos quantas vezes estes forem indicados.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 42 deste estatuto, os parentes

*Amil*

*Wax*

*Marina*

*Wendell*

*Geo*

*Ano*

*Resali  
Lianete*

*Sueli*

*Flávia*

*Edson Marcos*

*Valéria Rosimar*

*Rafael Marcos Marcos*

*Daoud Roscaalino*

*Maria*

*Geo*

*Jubiana Aparecida*





entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

**Art. 45** - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que comporão o conselho diretor para exercerem as funções de Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro e 2 (dois) Diretores Suplentes, cujos poderes e atribuições se definem por este Estatuto ou deliberação aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 noventa dias de um dos diretores, o diretor suplente assume o cargo em vacância.

§ 2º - No caso de vacância de membro do Conselho de Administração será realizada eleição no máximo 30 trinta dias.

**Art. 46** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

**Parágrafo único** - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

**Art. 47** - Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias para sua efetivação.
- b) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- c) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- d) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- e) Estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados;
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;

*Simil*

*Ube  
Marina  
Ruben*

*Eda D*

*Ma*

*Reali  
Vanice*

*Sueli*

*Flávia*

*Edson de Moura  
Valéria Rezende  
Rafael Moura, mara*

*Severina*

*Kascoalina*

*Helio*

*Maria*

*Beliziana Aparecida*



- j) Fixar as normas disciplinares;
  - k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
  - l) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para o emprego do dinheiro ou valores da cooperativa;
  - m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
  - n) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
  - o) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
  - p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
  - q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
  - r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
  - s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
  - t) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.
- § 1º - O Diretor Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperantes, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.
- § 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.
- § 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 48 - Ao Diretor Presidente incumbem os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar, juntamente com outro Diretor ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais e nucleadas dos cooperantes;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
  1. Relatório da Gestão;
  2. Balanço Geral
  3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- f) Representar ativa e passivamente a cooperativa em juízo e fora dele;

Edson Marcos

Jaqueline Pascoalina Maria

12

Valéria Rosalvo

Rafael Maria

Guilherme

Tulio Apóstolo

Paulo  
Lilce  
Márcia  
Roberto  
Lilce  
Ana  
Resuli  
Vânia  
Sueli  
Gláucia

Handwritten mark



- g) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Acompanhar as finanças da cooperativa.

Art. 49 - Compete ainda ao Conselho de Administração zelar do patrimônio: compreendendo este como bens móveis, imóveis, valores monetários, aplicações bancárias de todas as naturezas e compra e venda de ações, bem como as quotas parte dos cooperantes da cooperativa.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Suplente, escolhido entre seus pares, substituir qualquer um dos diretores quando do impedimento por período inferior a 90 dias.

Art. 50 - Compete ao Diretor Secretário, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) Assinar conjuntamente com o Presidente contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 51 - Compete ao Diretor Financeiro, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir ao Conselho de Administração as medidas ou providências que julgar convenientes;
- b) Assinar conjuntamente com o Presidente os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e contratos com terceiros, e, individualmente, endossar os cheques para depósito bancários.

Art. 52 - Os administradores, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má-fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperante, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperantes escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Paulo  
Ildre  
Márcia  
Valéria  
YASO  
Ana  
Roseli  
Vânia  
Sueli  
Afonso  
Dorivaldo Moraes  
Valéria Rosalva  
Prof.ª

Severina  
Barcoalina  
maria  
Julio

maria  
13  
Juliana Aparecida





Art. 53 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

Art. 54 - As funções da administração dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VIII  
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 55 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, composto por 3 titulares e 3 suplentes, eleitos na Assembleia Geral.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que comporão o conselho fiscal e seus suplentes, cujos poderes e atribuições além dos estatutários, se definem no Regimento Interno da Cooperativa, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 3º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 56 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 2 (dois) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por todos os conselheiros fiscais presentes.

Art. 57- Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 58 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a) conferir, trimestralmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

*Rinal*  
*Wba*  
*Marcos*  
*Valde*  
*YJO*  
*Ana*  
*Roseli*  
*Vânia*  
*Sueli*  
*Ronaldo*  
*Eduardo Marcos*  
*Valéria Resina*  
*Rafael Maria Maria*

*Romualdo*

*Maria*

*Julio*

*Feliano Apóstolo*



- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
  - c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
  - d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
  - e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
  - f) averiguar se existem reclamações dos cooperantes quanto aos serviços prestados;
  - g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
  - h) averiguar se há problemas com empregados;
  - i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
  - j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
  - k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
  - l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à UNICAFES, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
  - m) convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;
  - n) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração.
- § 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperantes e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.
- § 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

**CAPÍTULO IX  
DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE**

Art. 58 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
  1. Matricula;
  2. presença de cooperantes nas Assembleias Gerais;
  3. atas das Assembleias;
  4. atas do Conselho de Administração;
  5. atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente:
  1. livros fiscais;

*Amel*  
*Wex*  
*Marcia*  
*Val da*  
*LVO*  
*ma*  
*Roseli*  
*Janina*  
*Sueli*  
*Flavio*  
*Edson*  
*Valeria*  
*D. Daniel*

*Isaura*  
*Parcoalina*  
*Julio*

*Maria*  
*Juliana*  
*Aporecia*



2. livros contábeis.

**Parágrafo único** - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

**Art. 59** - No Livro de Matrícula os cooperantes serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, RG e CPF e residência dos cooperados;
- b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) assinatura de duas testemunhas.

### CAPÍTULO X DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

**Art. 60** - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 61** - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- c) As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas letras "a" e "b" deste artigo, serão devolvidas aos cooperantes, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinado a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperantes, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

**Art. 62** - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos cooperantes, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 63** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

Roseli  
Wale  
Márcia  
Y. S. O.  
Valdir  
Márcia  
Sueli  
Alonso  
Eduardo  
Valéria  
Rafael

Marcos  
Saurida  
Pascoalino  
Maurício

Julio

Maria  
16  
Apostila  
Juliana



§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º, do Artigo 61, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperantes não tenham tido intervenção.

### CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 64 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo 20 (vinte) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperantes a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 65 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 66 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste estatuto, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperante.

### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a respectiva UNICAFES.

Este estatuto foi aprovado em Assembleia de Constituição, realizada em 29 de março de 2012.

*Handwritten notes on the left margin:*  
Bomel  
Alta  
Waciana  
Medeiros  
MBO  
Ara-

*Handwritten signatures and names:*  
Afonso Dias Siqueira  
Vanio  
Lucas  
Karcassina  
D. Silva  
Marta Maria

*Handwritten signatures and names:*  
Marta  
Jiliana



Alex Junior Alves dos Santos  
Alex Junior Alves dos Santos

Ana Eugenia dos Santos  
Ana Eugenia dos Santos

Aparecida Eugenia Serafim  
Aparecida Eugenia Serafim

Daniel Alves dos Santos  
Daniel Alves dos Santos

Eduardo Custódio  
Eduardo Custódio

Elia Pereira da Rocha  
Elia Pereira da Rocha

Ivo Alves de Oliveira  
Ivo Alves de Oliveira

Juliana Aparecida Pereira  
Juliana Aparecida Pereira

Julio Cesar Pereira  
Julio Cesar Pereira

Lurdes Batista  
Lurdes Batista

Marcia Cristina dos Santos  
Marcia Cristina dos Santos

Marcos Dias Siqueira  
Marcos Dias Siqueira

*A*



Marcos Eugênio de Oliveira  
Marcos Eugênio de Oliveira

Maria Aparecida da Costa  
Maria Aparecida da Costa

Maria Aparecida Pereira Resende  
Maria Aparecida Pereira Resende

Maria Neide de Melo Passos  
Maria Neide de Melo Passos

Paschoalina Gomes de Souza  
Paschoalina Gomes de Souza

Rafael Alves dos Santos  
Rafael Alves dos Santos

Roseli dos Santos  
Roseli dos Santos

Rosimar Luz de Lima  
Rosimar Luz de Lima

Sueli dos Santos Silva  
Sueli dos Santos Silva

Valdenir Reducino  
Valdenir Reducino

Valéria Cristina dos Santos  
Valéria Cristina dos Santos

Vânia Faustino Sagar  
Vânia Faustino Sagar

*Carlos Eduardo Levy*  
OAB-PR 33.868

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 108/05/2012  
SOB NÚMERO: 41400021459  
Protocolo: 12/342633-2, DE 20/04/2012

COOPERATIVA DA COLETA SELETIVA  
SOLIDARIA DE IBAITI - COOPERSOLI

SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL

*Eder de Paula Ferraz*  
RG 8.153.899-1





# Município de Japira - 2019

## Relação de Participantes

### Processo dispensa 19/2019



Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
<b>Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006</b>			
38522-1	15.534.190/0001-02	COOPERATIVA DE TRABALHO DA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DE IBAITI - COOPE	Classificado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



**Município de Japira - 2019**  
**Mapa da Licitação**  
**Processo dispensa 19/2019**

Data abertura: 08/04/2019

Data julgamento: 08/04/2019

Data homologação:

			CNPJ: 15.534.190/0001-02	
Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
<b>Lote 001 - DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS</b>				
001	SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RE	SERV	1,00	0,01 *
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>				
<b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b>				0,01





Escrupuloso

**Município de Japira - 2019**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo dispensa 19/2019**

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 38522-1 COOPERATIVA DE TRABALHO DA COLETA SELETIVA		CNPJ: 15.534.190/0001-02	Telefone:	Status: Classificado				0,01	
Representante: 38523-9 VANIA FAUSTINO SAGUAR									
Lote 001 - DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS								0,01	
001	7099 SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS	SE	1,00	Classificado			0,01	0,01	*
<b>VALOR TOTAL:</b>								0,01	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 75.969.881/0001-52  
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR  
☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19/2019

#### Processo Administrativo nº 72/2019

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS**

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** COOPERATIVA DE TRABALHO DA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DE IBAITI - COOPERSOLI, CNPJ 15.534.190/0001-02, RODOVIA PR435, Ibaiti-PR, CEP 84900-000,

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 481, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SSP/PR, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS**

Há a informação de dotação orçamentária, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

Os serviços serão executados sem ônus para o Município de Japira.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, §1º da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a execução dos serviços, conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



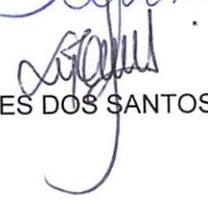
*procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS** apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Japira-PR, 08 de abril de 2019.

  
DEBORA DIVINO  
Secretário

  
ELZA DA SILVEIRA LOPES  
Secretário

  
LYNE CLAUDE MENEZES DOS SANTOS  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR  
☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

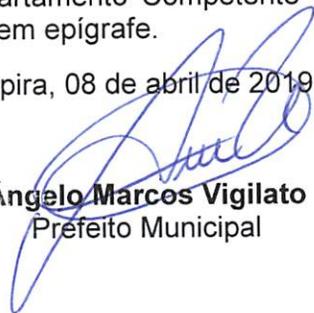
**Dispensa a Licitação nº 19/2019**

**Processo Administrativo nº 72/2019**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 22/2019 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa bem como encaminhado o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Japira, 08 de abril de 2019.

  
**Ângelo Marcos Vigilato**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.969.881/0001-52  
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR  
☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



**EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2019**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ.

**Contratado:** COOPERATIVA DE TRABALHO DA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DE IBAITI - COOPERSOLI, CNPJ 15.534.190/0001-02, RODOVIA PR435, Ibaíti-PR, CEP 84900-000

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS.

**Dotação Orçamentária:**

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	790	04.002.15.452.0004.2010	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	800	04.002.15.452.0004.2010	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	810	04.002.15.452.0004.2010	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2270	07.001.10.122.0007.2021	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

do Exercício 2019.

**Valor total:** SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE JAPIRA.

**Vigência:** 12 Meses.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Japira, 08 de abril de 2019.

  
ÂNGELO MARCOS VIGILATO  
Prefeito Municipal  
Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO DA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DE IBAITI -  
COOPERSOLI  
CNPJ 15.534.190/0001-02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19/2019

Processo Administrativo nº 72/2019

TERMO DE JUSTIFICATIVA

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS**

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** COOPERATIVA DE TRABALHO DA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DE IBAITI - COOPERSOLI, CNPJ 15.534.190/0001-02, RODOVIA PR435, Ibaiti-PR, CEP 84900-000,

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 481, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SSP/PR, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS**

Há a informação de dotação orçamentária, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

Os serviços serão executados sem ônus para o Município de Japira.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, §1º da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a execução dos serviços, conforme certidões negativas apensadas.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS** apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Japira-PR, 08 de abril de 2019.

DEBORA DIVINO  
Secretário

ELZA DA SILVEIRA LOPES  
Secretário

LYNE CLAUDE MENEZES DOS SANTOS  
Presidente

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 19/2019

Processo Administrativo nº 72/2019

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 22/2019 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa bem como encaminhado o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Japira, 08 de abril de 2019.

**Ângelo Marcos Vigilato**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR  
☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

### EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2019

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ.

**Contratado:** COOPERATIVA DE TRABALHO DA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DE IBAITI - COOPERSOLI, CNPJ 15.534.190/0001-02, RODOVIA PR435, Ibaíti-PR, CEP 84900-000

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS.

**Dotação Orçamentária:**

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	790	04.002.15.452.0004.2010	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	800	04.002.15.452.0004.2010	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	810	04.002.15.452.0004.2010	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2270	07.001.10.122.0007.2021	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

do Exercício 2019.

**Valor total:** SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE JAPIRA.

**Vigência:** 12 Meses.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Japira, 08 de abril de 2019.

ÂNGELO MARCOS VIGILATO  
Prefeito Municipal  
Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO DA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DE IBAITI - COOPERSOLI  
CNPJ 15.534.190/0001-02

MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152  
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ  
A3, ou=AR MMEXPRESSCERT, cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152  
Dados: 2019.04.08 16:55:03 -03'00'



## PREFEITURA DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 30/2019

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerada, a partir de 17/04/2019 a Sra. ELIZETI DE OLIVEIRA, funcionária desta prefeitura, portadora da Carteira de Identidade RG 3.446281-0/PR, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 73084 série 00006-PR, do cargo de Professora em virtude de concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, conforme benefício nº 1895887000.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, aos 17 dias do mês de abril de 2019.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2019-PMJ  
PROCESSO DISPENSA Nº 18/2019-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa NETVISI SISTEMAS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 04.777.052/0001-20.

DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES;

DO VALOR: O valor do objeto ora contratado, perfaz o valor total de R\$ 7.440,00 (Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será inicialmente de 366 dias (Trezentos e Sessenta e Seis dias), contados da data da assinatura do contrato, podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. Japira, 08/04/2019

ANGELO MARCOS VIGILATO  
PREFEITO MUNICIPAL

JORÉL LUIZ PRECOMA  
REPRESENTANTE LEGAL

NETVISI SISTEMAS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA - ME

RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO  
FISCAL DO CONTRATO

### MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PARANÁ

Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 014/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra mecânica, sendo 900 horas de mecânica pesada (máquinas, tratores ônibus e caminhões), 500 horas de mecânica média (vans e ambulâncias), e 600 horas de mecânica leve (veículos diversos), para atender as necessidades da frota Municipal do Município de Conselheiro Mairinck-Pr. Os serviços a serem executados serão de acordo com as necessidades do Município, por um período de 12 meses, Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr - Contrato nº 040/2019 - Contratada: EDC COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME, CNPJ/MF sob nº 07.530.236/0001-89, no valor de R\$ 217.500,00 (Duzentos e Dezessete Mil e Quinhentos Reais), Contrato nº 041/2019 - Contratada: MAICON J MESQUITA REIS, CNPJ/MF sob nº 27.982.646/0001-78, vencedora de 01 item desta licitação, no valor de R\$ 54.702,00 (Cinquenta e Quatro Mil Setecentos e Dois Reais). Vigência: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Conselheiro Mairinck-Pr, 17 de Abril de 2019  
Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2019-PMJ  
PROCESSO DISPENSA Nº 17/2019-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa VIDAL P. SILVA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 21.651.721-00, DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSEIROS EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) MESES;

DO VALOR: O valor do objeto ora contratado, perfaz o valor total de R\$ 35.910,00 (Trinta e Cinco Mil, Noventa e Um Reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será inicialmente de 91 dias (Noventa e Um dias), contados da data da assinatura do contrato, podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.  
DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. Japira, 08/04/2019

ANGELO MARCOS VIGILATO  
PREFEITO

VIDAL PINTO DA SILVA  
REPRESENTANTE LEGAL  
VIDAL P. SILVA & CIA LTDA

ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO  
FISCAL DO CONTRATO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2019-PMJ

PROCESSO DISPENSA Nº 19/2019-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DA COLETA SELETIVA SÓLIDA IBAITI - COOPERSOLI, inscrito no CNPJ nº 15.534.190/0001-02.

DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE RESIDUOS DOMÉSTICOS;

DO VALOR: O valor do objeto ora contratado, perfaz o valor total de R\$ 0,00 (Zero).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será inicialmente de 366 dias (Trezentos e Sessenta e Seis dias), contados da assinatura do contrato, podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. Japira, 08/04/2019

ANGELO MARCOS VIGILATO  
PREFEITO MUNICIPAL

VANIA FAUSTINO SAGUAR  
REPRESENTANTE LEGAL  
COOPERSOLI

ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO  
FISCAL DO CONTRATO

## Academia Kanze

ABERTA DAS 06:00 AS 22:00H

PERSONAL  
TRAINER

Musculação  
Ginástica Localizada  
Aeróbica  
Step e Alongamentos  
Karate Oficial  
MMA e Boxe

Rua Benjamin Constant,  
Centro - Siqueira Campos  
Fone: (43) 9928-8859

Credenciada no Conselho Regional de Educação Física

REDAÇÃO JORNAL  
Rua Abelardo Rover, 626  
Siqueira Campos - Paraná  
(43) 99933-7695 | (43) 99604-4882

REPRESENTAÇÃO ARAPOTI  
AGÊNCIA CRIATIVA - DAVID BATISTA  
Av. Vicente Gabriel da Silva, 369  
(43) 3557-1925 | (43) 9979-9691

SUCURSAL CORNÉLIO PROCÓPIO  
Rua Getúlio B. Almeida, 130  
Jardim Vale Verde  
(43) 99641-9557

Site: [www.jornalcn.com.br](http://www.jornalcn.com.br)  
contato@jornalcn.com.br

DIREÇÃO  
Isamara Diniz

SUCURSAL ARAPOTI  
David Batista

JORNALISTA RESPONSÁVEL  
Regiane Romão - MTB: 0010374/PR

Siqueira Campos  
Cornélio Procópio  
Cunitiba  
Ibaiti  
Japira  
Jaboti  
Salto do Itararé  
Carfópolis  
Joaquim Távora  
Guapirama  
Quitigüá  
Jacarezinho  
Conselheiro Mairinck  
Pinhalão

Tomazina  
Curiúva  
Figueira  
Ventania  
Sapopema  
São Sebastião da Amoreira  
Nova América da Colina  
Nova Santa Bárbara  
Santa Cecília do Pavão  
Santo Antônio do Paraíso  
Congonhas  
Itambaracá  
Santa Mariana  
Leópolis

Sertaneja  
Rancho Alegre  
Primeiro de Maio  
Florestópolis  
São Jerônimo da Serra  
Santo Antônio da Platina  
Arapoti  
Jaguariaíva  
Sengés  
São José da Boa Vista  
Wenceslau Braz  
Santana do Itararé  
Jundial do Sul  
Andra

Abatiá  
Cambará  
Ribeirão do Pinhal  
Nova Fátima  
Barra do Jacaré  
Santa Amélia  
Sertãozinho  
Bela Vista do Paraíso  
Ribeirão Claro